Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 01 À 07 DE OUTUBRO DE 2019 | Tavares - PB, 02 de Outubro de 2019 | Nº 1127

DECRETO Nº 842, DE 02 OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação de servidores para trabalharem nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o procedimento de escolha de Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2019;

CONSIDERANDO que, neste ano, as eleições ocorrerão no dia 06/10/2019 em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável pela condução e organização do procedimento eleitoral no âmbito de cada Município;

CONSIDERANDO que, para que o procedimento eleitoral ocorra dentro de todos os parâmetros da legalidade, faz-se necessária a convocação de servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados) para procederem com a devida organização do procedimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a previsão na legislação eleitoral, o trabalhador que for convocado para atuar durante as eleições terá direito ao descanso pelo dobro do tempo que ficou à disposição da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, por analogia, aplicam-se ao presente procedimento de eleições as disposições contidas na legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º *Fica decretado que todos os servidores convocados pelo* Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão trabalhar no procedimento eleitoral, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O servidor que, injustificadamente, desatender ao teor do *caput* deste artigo incorrerá nas infrações previstas na Lei Complementar nº 001/2005 (Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tavares), notadamente a aplicação da penalidade de advertência.

Art. 2º *Ao servidor que for convocado para trabalhar no procedimento eleitoral será concedido dois dias de folga, à sua escolha, devendo ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na respectiva repartição de trabalho.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 02 de outubro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

SEM MATÉRIA